Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 785/2007

Ementa: Altera a Lei 772/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faz saber que, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1 – O *caput* artigo 1° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA – que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de ATENDIMENTO a Criança e ao Adolescente, executadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, que compreendem:

Art. 2 – O *caput* artigo 2° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 3 – O inciso I do artigo 3° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

.....

Art. 4 – O inciso I artigo 4° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO NO JORNAL O DIA EM 20/04/07 EDIÇÃO Nº 138

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5 – O *caput* artigo 9° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os principio da universalidade e do equilíbrio.

.....

Art. 6 – O parágrafo 2° do artigo 12° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 2° - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais demonstrativo exigidos pela Administração e pela legislação pertinentes.

.....

Art. 7 – O *caput* artigo 16° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16° - A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de:

.....

Art. 8 – O *caput* artigo 18° da Lei n° 772/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada, aplicando subsidiariamente a Lei Federal.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 4 de abril de 2007.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O Diário
EM 20 / 04 / 2007
EDIÇÃO Nº 138